



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

EDITAL

(Processo nº 00200.008370/2023-33)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº00200.008370/2023-33, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX; Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 13/12/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX; Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que



SENADO FEDERAL

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS

3.1 - Será admitida a participação de consórcios, desde que observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

3.2 - Obtendo a melhor proposta, na fase de habilitação, deverá ser apresentado pela licitante compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que será responsável por sua representação perante o SENADO.

3.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo SENADO e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de



SENADO FEDERAL

qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 - No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.4.1 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

3.4.2 - O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

3.5 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório, sendo que:

3.5.1 - Admitir-se-á o somatório da capacidade técnica de cada empresa consorciada.

3.5.2 - Para fins de qualificação econômico-financeira, admitir-se-á o somatório dos valores de cada empresa consorciada.

3.6 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

3.7 - Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

3.8 - Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Senado Federal, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

3.9 - A participação do consórcio no pregão eletrônico mediante o acesso ao sistema COMPRASNET, será realizada em nome da empresa-líder, que atuará como responsável por todas as transações efetuadas durante o certame.

3.10 - Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente de seus integrantes.

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1 - É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Tarifação do Senado Federal - SETARIF, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a



SENADO FEDERAL

sessão pública, para conhecer as instalações e dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), na residência oficial da Presidência do Senado Federal e nas residências oficiais localizadas nos blocos C, D e G da 309 Sul.

I - A infraestrutura é de responsabilidade da contratada, composta por equipamentos eletrônicos, cabeamentos interno e externo (interligações internas e externas entre os equipamentos da contratada instalados nas dependências do Senado Federal e as Centrais Telefônicas, públicas ou de propriedade do Senado) e os serviços prestados em 4 (quatro) pontos distintos do Distrito Federal.

II - A licitante, com o conhecimento dos endereços, poderá verificar se a sua rede física atende aquelas localidades, podendo redimensioná-la para permitir a sua participação no certame.

III - Além do endereço, para o dimensionamento dessa infraestrutura, a licitante deverá conhecer a localização interna de tubulações e galerias de serviço que serão utilizadas na passagem de cabeamento para interligar a sua rede, externa ao Senado, ao local onde serão instalados os seus equipamentos.

4.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, pelo telefone (61) 3303-1110, ou pelo e-mail: setarif@senado.gov.br.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SETARIF.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos



SENADO FEDERAL

implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

5.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

5.4.1 – Prazo para ativação dos serviços objeto desta contratação, incluindo as configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da via assinada do contrato.

5.4.1.1 - A prestação dos serviços, bem como a Portabilidade, deve iniciar-se simultaneamente à desativação dos que estão atualmente em operação, de forma a evitar a sua interrupção.

5.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7 – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

5.7.1 – de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.



SENADO FEDERAL

5.7.2 – para fins de habilitação:

- a)** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b)** sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c)** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.7.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

- a)** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b)** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 – A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3 – Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



SENADO FEDERAL

7.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.3.2 – proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

7.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.3.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1 – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.4.2 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

8.4.3 – Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SENADO FEDERAL

8.5.1 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.7 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 – Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

9.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas



SENADO FEDERAL

propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

9.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

11.1.2 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 7 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

12.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.1.5.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.



SENADO FEDERAL

12.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

12.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

12.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

13.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Para o GRUPO 1 - Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local, de Longa Distância Nacional, de Longa Distância Internacional no setor que compreende o Distrito Federal e a partir dele, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação de regência;



SENADO FEDERAL

b) Para o GRUPO 2 - Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local e de Longa Distância Nacional no setor que compreende o Distrito Federal e a partir dele, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação de regência.

c) Para o Item avulso - Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM no setor que compreende o Distrito Federal e a partir dele, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação de regência;

d) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 15 (quinze) meses consecutivos, serviços de telefonia fixa comutada, com as seguintes características:

d.1) Para o GRUPO 1 - Fornecimento de entroncamentos E1, para atender CPCT com perfil de tráfego local igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) minutos por mês;

d.2) Para o GRUPO 2 - Fornecimento de serviço telefônico DDG, na modalidade 0800, por meio de entroncamentos E1, para atender CPCT com perfil de tráfego de chamadas mensal de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) minutos.

d.3) Para o Item avulso - Fornecimento de serviços de comunicação de dados em quantitativo superior a 20% (vinte por cento) do total de *links* e com capacidade de transmissão não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no Anexo 2 deste edital.

d.4) Para a comprovação do lapso temporal de 15 (quinze) meses estabelecido na alínea “d”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se referiam a períodos consecutivos e não concomitantes.

e) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

f) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 deste edital.



SENADO FEDERAL

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b) Para fins de qualificação econômico-financeira, em caso de consórcio, como forma de se obter os índices contábeis exigidos neste edital, poderá ser utilizado o somatório dos valores dos balanços patrimoniais das empresas consorciadas, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido da licitante individual.

b.1) Em se tratando de consórcio composto em sua totalidade por microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplica o acréscimo previsto na alínea “b”.

c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.7.2 deste edital.

13.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

13.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 13.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

13.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

13.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

13.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

13.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 13.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

13.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

13.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



SENADO FEDERAL

13.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

13.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

13.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;



SENADO FEDERAL

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

15.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 15.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 15.1.2.

15.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado



SENADO FEDERAL

Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

16.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

18.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

19.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Termo de Referência;
- Anexo 2 - Especificações Técnicas;
- Anexo 3 - Planilhas de Formação de Preços;
- Anexo 4 - Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;
- Anexo 5 - Minuta de Contrato;
- Anexo 6 - Termo de Confidencialidade da Informação e Sigilo; e
- Anexo 7 - Modelo de Apresentação de Proposta.

20.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

20.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.



SENADO FEDERAL

20.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

(Processo nº 00200.008370/2023-33)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX; Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.
CATSER E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339039, 339040
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 5).
QUANTIDADE	Conforme Anexo 2 deste edital.
JUSTIFICATIVA	A demanda por serviços de telefonia visa atender aos Parlamentares e servidores com o Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local – STFC, de Longa Distância Nacional e Internacional por intermédio do PABX MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1, bem como prover Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) com acesso à Internet, entroncamentos E1 (conexão entre a rede pública e as centrais PABXs do Senado). Destina-se também a atender, por intermédio da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita) – PABX ALCATEL OMNIPCX – a Ouvidoria do Senado Federal, por meio da Central de Relacionamento com o Cidadão (0800 061 2210 e 0800 061 2211), que fornece informações sobre a legislação existente, as atividades dos senhores Senadores no processo legislativo e das principais discussões políticas do país.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por Grupo.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Conforme Anexo 3 deste edital.



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 5).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 5).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	<p>GRUPO 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC por meio dos PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1:</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>Coordenação de Telecomunicações – COOTELE</u> Senado Federal - Bloco 13, Via N2 CEP 70165-900, Brasília – DF- <u>Residências Oficiais</u> SQS 309 Blocos C e G, Asa Sul, CEP 70362-030, Brasília – DF- <u>Residência Oficial da Presidência do Senado Federal</u> SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 3, CEP 71630-315, Brasília – DF <p>GRUPO 2 - Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG) por meio do prefixo 0800 – PABX ALCATEL OMNIPCX:</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>Coordenação de Telecomunicações – COOTELE</u> Senado Federal - Bloco 13, Via N2, CEP 70165-900, Brasília – DF <p>ITEM AVULSO: Serviço de Comunicação Multimídia – SCM:</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>Coordenação de Telecomunicações – COOTELE</u> Senado Federal - Bloco 13, Via N2 CEP 70165-900, Brasília – DF- <u>Residências Oficiais</u> SQS 309 Blocos C, D e G, Asa Sul, CEP 70362-030, Brasília – DF- <u>Residência Oficial da Presidência do Senado Federal</u> SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 3, CEP 71630-315, Brasília – DF- <u>Centro de Transmissão Colorado, Sobradinho – DF</u> Rodovia DF 001 km 01 - Coordenação de Transmissão e Rádio

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

(Processo nº 00200.008370/2023-33)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO – Tráfego telefônico local e local a cobrar em chamadas fixo-fixo, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones fixos nesta mesma área;

1.2. Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL – Tráfego telefônico local e local a cobrar em chamadas fixo-móvel (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Brasília para telefones móveis nessa mesma área;

1.3. Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO – Tráfego telefônico de longa distância nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-fixo, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones fixos de outras áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) diferentes ao da cidade de Brasília;

1.4. Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL – Tráfego telefônico de longa distância nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-móvel (VC2 e VC3), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília destinadas a telefones móveis de outras áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) diferentes ao da cidade de Brasília;

1.5. Ligações LDI – Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel;

1.6. Assinatura básica mensal dos entroncamentos (E1) – valor mensal das assinaturas dos circuitos de entroncamento contratados;

1.7. Faixa de numeração DDR (em milhares) – valor mensal das assinaturas dos serviços DDR, por milhar contratada;

1.8. Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações



SENADO FEDERAL

multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

2. OS ITENS DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

2.1. GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1

GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1				
Item	Quantidade estimada	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	22.017	Minuto	DDD-Fixo	26131
2	26.141	Minuto	DDD-MÓVEL	26140
3	208	Minuto	DDI	27839
4	85.783	Minuto	Local Fixo-Fixo	26115
5	82.379	Minuto	Local Fixo-Móvel	26123
6	34	Unidade	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1	27731
7	10	Unidade	Faixa de numeração DDR (em milhares) – 3303-0000 a 3303-9999	26093
8	1	Unidade	Faixa de numeração DDR – 3248-8900 a 3248-8949	26093

2.2. GRUPO 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800 - PABX ALCATEL OMNIPCX

GRUPO 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800				
Item	Quantidade estimada	Unidade de medida	Especificações	CATSER
9	4.962	Minuto	DDD-Fixo	26131
10	15.281	Minuto	DDD-Móvel	26140
11	665	Minuto	Local Fixo-Fixo	26115
12	877	Minuto	Local Fixo-Móvel	26123
13	2	Unidade	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1	26204

2.3. ITEM AVULSO – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

ITEM AVULSO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM				
Item	Quantidade estimada	Unidade de medida	Especificações	CATSER
14	100	Unidade*	Serviço de Comunicação Multimídia – SCM - Internet com velocidade nominal mínima de 400 Mbps	26174

*Em que pese constar do sistema Comprasnet unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.

3. PERFIL E PREVISÃO DE TRÁFEGO

3.1. Os perfis de tráfego dos Grupos 1 e 2 foram estimados com base no histórico mensal de consumo em minutos, no período de 1/1/2018 a 31/6/2023, totalizando 66 (sessenta e seis)



SENADO FEDERAL

meses. O perfil indicado para cada grupo, todavia, não constitui qualquer compromisso futuro para o Senado Federal.

3.2. Em virtude da mudança de tecnologia para prover acesso à internet (substituição de pares metálicos para fibra-ótica ou *wireless*) e aos serviços de STFC, foram realizadas alterações no item avulso comparados ao do GRUPO 2 do Contrato 84/2020, de forma que o perfil adotado atenderá as necessidades do Senado Federal de conexões de internet via SCM.

3.3. Histórico Anual de Tráfego

3.3.1. GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 – Tráfego Anual

Descrição	CATSER	2018	2019	2020	2021	2022	2023
0300	26115	29.346	28.462	13.222	15.276	12.644	6.457
DDD-Fixo	26131	425.217	597.050	211.155	74.148	67.547	35.287
DDD-Móvel	26140	602.015	523.245	259.900	161.613	100.144	49.273
DDI	27839	5.833	5.467	1.350	1.378	6.968	3.126
Informações Sobre Código de Acesso de Assinantes	26115	1.192	851	170	123	158	145
Local Fixo-Fixo	26115	1.870.107	1.520.804	909.306	530.269	429.128	249.171
Local Fixo-Móvel	26123	1.819.547	1.352.408	702.303	703.615	577.312	254.026
Serviços de Utilidade Pública	26115	162.715	137.271	92.802	39.962	39.536	21.183
Serviços Públicos de Emergência	26115	242					

3.3.2. GRUPO 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800 –Tráfego Anual

Descrição	Unidade	CATSER	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DDD-Fixo	Minuto	26220	107.592	111.387	23.846	29.225	29.446	13.404
DDD-Móvel	Minuto	26247	224.892	302.124	88.640	144.526	144.948	90.515
Local Fixo-Fixo	Minuto	26212	11.349	14.526	2.950	3.566	4.983	3.458
Local Fixo-Móvel	Minuto	26239	7.440	11.681	5.057	8.506	13.517	8.652

3.4. Perfil Mensal de Tráfego

3.4.1. Para os Grupos 1 e 2, os valores adotados como estimativas mensais de minutos de chamadas foram calculados utilizando as médias históricas mensais de um período de 66 (sessenta e seis) meses, o intervalo de confiança de 95% e o desvio padrão (DP).

3.4.2. A margem de erro é determinada pela multiplicação do desvio padrão (DP) pela pontuação crítica da distribuição normal. Para um intervalo de confiança de 95%, a pontuação crítica é aproximadamente 1,96.



SENADO FEDERAL

Descrição	Fórmula
Margem de Erro	$Pontuação\ Crítica\ Distribuição\ Normal\ x\ \frac{DP}{\sqrt{(Tamanho\ da\ Amostra)}}$
Margem de Erro	$1,96\ x\ \frac{DP}{\sqrt{(Tamanho\ da\ Amostra)}}$
Estimativa Mensal	<i>Média Mensal + Margem de Erro</i>

a) GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX’s MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 – Estimativa de Tráfego Mensal

Descrição	Unidade	Média DURAÇÃO	Desvio Padrão DURAÇÃO	Média QTDE de LIGAÇÕES	Margem de Erro	Estimativa Mensal
0300	Minuto	1.573	755	193	106	1.680
DDD-Fixo	Minuto	21.370	25.743	6.082	647	22.017
DDD-MÓVEL	Minuto	25.700	20.847	8.561	442	26.141
DDI	Minuto	52	274	12	155	208
Local Fixo-Fixo	Minuto	85.136	56.321	29.140	647	85.783
Local Fixo-Móvel	Minuto	81.958	43.481	40.996	421	82.379

a.1) Estimativa de Tráfego Mensal - GRUPO 1

Descrição	Unidade	Estimativa Mensal
DDD-Fixo	Minuto	22.017
DDD-MÓVEL	Minuto	26.141
DDI	Minuto	208
Local Fixo-Fixo	Minuto	85.783
Local Fixo-Móvel	Minuto	82.379

Observação: As ligações do tipo 0300 deverão cobradas como ligações local fixo-fixo.

b) GRUPO 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800 – PABX ALCATEL OMNIPCX – Estimativa de Tráfego Mensal

Descrição	Unidade	Média DURAÇÃO	Desvio Padrão DURAÇÃO	Média QTDE de LIGAÇÕES	Margem de Erro	Estimativa Mensal
DDD-Fixo	Minuto	4.771	4.051	1.734	191	4.962
DDD-MÓVEL	Minuto	15.086	7.680	5.905	196	15.281
Local Fixo-Fixo	Minuto	619	452	367	46	665
Local Fixo-Móvel	Minuto	831	393	287	45	877

b.1) Estimativa de Tráfego Mensal - GRUPO 2

Descrição	Unidade	Estimativa Mensal
DDD-Fixo	Minuto	4.962
DDD-MÓVEL	Minuto	15.281
Local Fixo-Fixo	Minuto	665
Local Fixo-Móvel	Minuto	877



SENADO FEDERAL

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1

4.1.1. Coordenação de Telecomunicações – COOTELE

Senado Federal
Bloco 13, Via N2
CEP 70165-900 – Brasília – DF

4.1.2. Residências Oficiais

SQS 309 Blocos C e G, Asa Sul
CEP 70362-030 – Brasília – DF

4.1.3. Residência Oficial da Presidência do Senado Federal

SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 03
CEP 71630-315 – Brasília – DF

4.2. GRUPO 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800 – PABX ALCATEL OMNIPCX

4.3.1. Coordenação de Telecomunicações – COOTELE

Senado Federal
Bloco 13, Via N2
CEP 70165-900 – Brasília – DF

4.3. ITEM AVULSO: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

4.2.1. Coordenação de Telecomunicações – COOTELE

Senado Federal
Bloco 13, Via N2
CEP 70165-900 – Brasília – DF

4.2.2. Residências Oficiais

SQS 309 Blocos C, D e G, Asa Sul
CEP 70362-030 – Brasília – DF

4.2.3. Residência Oficial da Presidência do Senado Federal

SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 03
CEP 71630-315 – Brasília – DF

4.2.4. Centro de Transmissão Colorado – Sobradinho – DF

Rodovia DF 001 km 01
Coordenação de Transmissão e Rádio



SENADO FEDERAL

5. ENTRONCAMENTO

5.1. GRUPOS 1 e 2

5.1.2. Serão aceitos **entroncamentos somente por meio de fibras óticas**, que possam ser configurados como de entrada, saída ou bidirecional, conforme a conveniência técnica do Senado Federal.

5.1.3. Disponibilidade 99,99%.

5.1.4. Os equipamentos fornecidos pela Contratada poderão ser alimentados por sistema de energia do Senado Federal de -48Vcc ou por fonte de energia ininterrupta fornecido pela contratada.

5.1.5. Os Cabeamentos de alimentação dos equipamentos e de conexão dos enlaces (**cabeamento estruturado**) com os PABXs deverão ser fornecido pela Contratada.

5.1.6. Para atender o GRUPO 1: 34 (trinta e quatro) entroncamentos para a conexão com os PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1, podendo ser diretos ou utilizando *media gateways*.

a) Padrão de conexão com os PABX's: enlaces digitais dedicados de 2 Mbits/s (E1), com sinalização de linha R2D e de registro MFC5C, com conexão RJ 45 padrão USOC RJ-48C, dos quais:

a.1) 28 (vinte e oito) serão instalados na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, conforme requerido pelo gestor do contrato;

a.2) 4 (quatro) na SQS 309 blocos C e G; e

a.3) 2 (dois) na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 3).

5.1.7. Para atender o GRUPO 2 – É permitido:

a) o compartilhamento da infraestrutura do **GRUPO 1**, mediante acordo entre as contratadas dos respectivos GRUPOS, sem custo adicional ao Senado Federal; ou

b) 2 (dois) entroncamentos para a conexão com o PABX ALCATEL OMNIPCX, podendo ser diretos ou utilizando *media gateways*.

b.1) Padrão de conexão com o PABX: enlaces digitais dedicados de 2 Mbits/s (E1), com sinalização de linha R2D e de registro MFC5C, com conexão RJ 45 padrão USOC RJ-48C, os quais serão instalados na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE para atender às posições de atendimento criadas no PABX do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

5.2. ITEM AVULSO – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

5.2.1. O provimento de até 100 (cem) conexões **por qualquer solução tecnológica de conexão que garanta a qualidade do serviço**, conforme as disposições da ANATEL, o sigilo e às cláusulas do edital e anexos, observando:

- a)** Qualquer instalação de equipamentos que necessite ser feita no local de prestação dos serviços, inclusive a consequente obra de infraestrutura, ocorrerá à custa da contratada;
- b)** As primeiras instalações, nos quantitativos e locais definidos pelo Senado Federal, e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato;
- c)** O Senado Federal poderá solicitar o cancelamento do serviço que não estiver em uso;
- d)** Não será cobrada assinatura e/ou valor mensal da conexão que não for instalada ou cujo cancelamento seja solicitado;
- e)** A cobrança de assinatura e/ou valor mensal do serviço prestado, no caso de instalação ou cancelamento, será proporcional ao período de utilização;
- f)** O Senado Federal poderá solicitar a instalação de SCM em locais diversos daqueles definidos no item 4.2 deste Anexo, desde que a contratada tenha disponibilidade de infraestrutura de rede no local demandado.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

(Processo nº 00200.008370/2023-33)

ANEXO 3

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nas tabelas a seguir, os valores unitários dos itens dos quais a unidade é “minuto”, devem ser expressos com 5 (cinco) casas decimais, em atendimento à Resolução ANATEL nº 576, de 31 de outubro de 2011. Para os demais itens, devem ser expressos com 2 (duas) casas.

GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
1	Minuto	22.017	DDD-Fixo	0,04443	29.346,46
2	Minuto	26.141	DDD-MÓVEL	0,07065	55.405,85
3	Minuto	208	DDI	0,99933	6.235,82
4	Minuto	85.783	Local Fixo-Fixo	0,02120	54.557,99
5	Minuto	82.379	Local Fixo-Móvel	0,06000	148.282,20
6	Unidade	34	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1	94,12	96.002,40
7	Unidade	10	Faixa de numeração DDR (em milhares) – 3303-0000 a 3303-9999	170,00	51.000,00
8	Unidade	1	Faixa de numeração DDR – 3248-8900 a 3248-8949	8,50	255,00
Valor total do GRUPO 1 (R\$)					441.085,72

GRUPO 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800 - PABX ALCATEL OMNIPCX					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
9	Minuto	4.962	DDD-Fixo	0,04835	7.197,38
10	Minuto	15.281	DDD-Móvel	0,13765	63.102,89
11	Minuto	665	Local Fixo-Fixo	0,04000	798,00
12	Minuto	877	Local Fixo-Móvel	0,11350	2.986,19
13	Unidade	2	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1	94,12	5.647,20
Valor total do GRUPO 2 (R\$)					79.731,66



SENADO FEDERAL

ITEM AVULSO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
14	Unidade	100	Serviço de Conexão Comunicação Multimídia (SCM) Internet com velocidade nominal mínima de 400 Mbps	290,53	871.590,00
Valor total do item (R\$)					871.590,00

VALOR TOTAL ESTIMADO – 30 meses (1+2+3)	R\$ 1.392.407,38
--	-------------------------



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

(Processo nº 00200.008370/2023-33)

ANEXO 4

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA E MODELO DE DECLARAÇÃO DE
DISPENSA DE VISTORIA**

TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)



SENADO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

(Processo nº 00200.008370/2023-33)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX; Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CÍ. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.008370/2023-33, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 e 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX; Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União, bem como comprovar o registro de constituição do consórcio.

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) quando se tratar de evento relacionado à administração do contrato.



SENADO FEDERAL

I - Para a formalização do início dos chamados técnicos, descritos no Anexo 2 do edital, a comunicação será por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) ou sítio eletrônico indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes no Anexo 2 do edital, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;

II - Disponibilizar dentro do Complexo Predial do Senado Federal os ambientes para instalação dos equipamentos da CONTRATADA; preferencialmente, nos mesmos locais hoje ocupados pelo prestador atual dos referidos serviços;

III - Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas;

IV - Programar o PABX para pré-selecionar o código CSP da CONTRATADA;

V - Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável: máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, realizando todas as configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da via assinada do contrato.

I - Os serviços serão executados conforme detalhamento técnico descrito no Anexo 2 do edital, em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), local e/ou remotamente, obedecendo ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR, estabelecido na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prover os equipamentos NOVOS e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, homologados pela ANATEL.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá cobrar, no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, os serviços utilizados decorrentes desta contratação referentes às chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional, respectivamente, após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá ressarcir o SENADO por meio de glosas nas faturas da diferença entre o valor pactuado e o valor cobrado pelo(s) serviço(s) de terceiro(s) nas situações de indisponibilidade desses pela CONTRATADA, inclusive em caso de descumprimento do prazo definido no *caput* desta Cláusula, e enquanto durar a impossibilidade de início da execução do contrato, onde o SENADO necessitar redirecionar o encaminhamento das chamadas para CSPs ou infraestruturas de outras operadoras.

I - Esse fato será informado à CONTRATADA pelo gestor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – **Para o Grupo 1**, a CONTRATADA deverá:

I - disponibilizar conexões com a Central Pública por meio entroncamentos via enlaces digitais dedicados instaladas na Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, na SQS 309 blocos C e G e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 3);

II - promover a identificação do número de “A” (telefone chamador) conforme definido pelo gestor (encaminhamento do número enviado pelo PABX do SENADO ou configuração direta de número predeterminado em sua rede, de acordo com as necessidades do SENADO);

III - disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com numeração para os dez milhares do prefixo 3303 e garantir a portabilidade dessa faixa de numeração DDR para esta contratação;

IV - disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com faixa de numeração 3248-8900 a 3248-8949 e garantir a portabilidade dessa faixa de numeração DDR para esta contratação;

V - realizar o bloqueio automático das ligações para serviços 0300 de outras operadoras.

a) Na impossibilidade técnica desse bloqueio, desde que devidamente justificada, a CONTRATADA deverá fornecer alternativamente a cobrança em faturamento compartilhado (*co-billing*) para serviços 0300, ligações a cobrar e serviços correlatos.

PARÁGRAFO QUINTO – **Para o Grupo 2**, a CONTRATADA deverá:



SENADO FEDERAL

I - disponibilizar conexões com a Central Pública por meio entroncamentos via enlaces digitais dedicados instaladas na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE;

II - garantir a portabilidade na prestação do serviço por meio dos números 0800 061 2210 (atendimento de fac-símile) e 0800 061 2211 (atendimento de voz);

III - disponibilizar o acesso aos usuários do serviço 0800 por meio da simples discagem do número individual 0800;

IV - não realizar redirecionamento automático para a caixa postal sem prévia autorização do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o Item avulso, a CONTRATADA deverá:

I - disponibilizar o SCM, no mínimo, nas seguintes localidades: DG (distribuidor geral) da Coordenação de Telecomunicações - COOTELE – Bloco 13; SQS 309 blocos C, D e G; Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 3) e Torre de Transmissão da TV Senado no Colorado;

II - fornecer, nos casos de indisponibilidade da infraestrutura ou de qualificação de sinal do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM para a velocidade contratada ou endereço de instalação requerido pelo gestor, a maior velocidade disponível para essa localidade, mediante laudo/justificativa técnica.

a) Nesse caso, o valor a ser cobrado deverá ser linearmente proporcional ao preço cotado para a Conexão de 400 Mbps.

III - prestar o SCM em outras localidades do Distrito Federal, havendo disponibilidade de infraestrutura de rede da CONTRATADA, mediante solicitação do gestor;

IV - fornecer equipamento de comunicação compatível com a tecnologia adotada para atender ao SCM, em regime de comodato, sem custos adicionais ao SENADO;

V - fornecer o SCM com plano de serviço ilimitado (custo mensal fixo para o fornecimento total do serviço, independentemente da quantidade de horas conectadas e do volume de dados transmitidos) e sem redução de velocidade de transmissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os Grupos 1 e 2, a CONTRATADA deverá:

I - prover todos os equipamentos (*modems*, fibras ópticas, cabos e outros meios de transmissão) e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços desta contratação;



SENADO FEDERAL

II - redimensionar a quantidade de enlaces E1 com os PABXs do SENADO sempre que houver perda de ligações, mediante apresentação de relatório das perdas e prévia autorização do gestor deste contrato, ou a pedido deste.

- a) A manutenção em equipamento ou rede correrá sem qualquer custo adicional para o SENADO.
- b) Em necessidade de aumento de enlaces E1, ocorrerá por meio de Termo Aditivo, dentro dos limites legais.

III - planejar a Portabilidade. A prestação dos serviços deve iniciar-se simultaneamente à desativação dos que estão atualmente em operação, de forma a evitar a sua interrupção;

IV - proceder a instalação e testes dos meios de transmissão para conexão da sua rede aos equipamentos do tipo CPCT- PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX do SENADO, observando o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da via assinada deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá observar os tempos para execução na prestação dos serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato. A CONTRATADA deverá atender os prazos definidos abaixo:



SENADO FEDERAL

GRUPOS 1 e 2	
Descrição	Tempo para Execução
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 50% ou mais dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal.	8:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade entre 50% e 25% dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal.	24:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor.

ITEM AVULSO	
Descrição	Tempo para Execução
Instalação e ativação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM	24:00 h *
Desativação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM	24:00 h *
Manutenção corretiva no Serviço de Comunicação Multimídia – SCM	12:00 h *
Mudança de endereço da instalação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM	72:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja reincidência da necessidade de abertura de chamados de manutenções corretivas em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de contagem da quantidade de ocorrências de descumprimento, define-se:

I - Tempo para Execução (TE): tempo acordado para **Conclusão do Atendimento** do serviço requerido descrito no IMR;

II - Tempo Total de Atendimento (TTA): tempo transcorrido a partir da solicitação do gestor para **Conclusão do Atendimento** do serviço requerido descrito no IMR, observando-se o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;

III - Descumprimento: ultrapassagem do Tempo para Execução (TE);

IV - Quantidade de Descumprimentos (QD): número de vezes que o tempo do serviço executado (TTA) ultrapassou o acordado (TE);

V - Arredondar para Mais: função que arredonda um número para cima afastando-o de zero. Caso o número seja inteiro, o resultado do arredondamento é o próprio número; exemplos:

- Arredondar para Mais (2,001) = 3;
- Arredondar para Mais (4,98) = 5;
- Arredondar para Mais (1,1111) = 2;
- Arredondar para Mais (3) = 3;
- Arredondar para Mais (0,0001) = 1;
- Arredondar para Mais (0,999) = 1.

VI - Conclusão do Atendimento: o pleno restabelecimento da funcionalidade, incluindo a execução de quaisquer procedimentos corretivos e/ou evolutivos, ou ainda o esclarecimento de dúvidas que se façam necessários.



SENADO FEDERAL

a) A conclusão do atendimento requer a concordância por parte de um gestor quanto à solução apresentada.

VII - Percentual de Glosa: valor percentual a ser aplicado na fatura em conformidade com o IMR.

PARÁGRAFO QUINTO – O cálculo da Quantidade de Descumprimento (QD) será efetuado conforme fórmula a seguir:

$$QD = \left[\text{Arredondar para Mais} \left(\frac{TTA}{TE} \right) \right] - 1$$

PARÁGRAFO SEXTO – O Percentual de Glosa será calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Percentual de Glosa} = (QD * 0,75)\%$$

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cada registro de descumprimento, será apurado o somatório dos descumprimentos acumulados no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. A partir do 11º descumprimento acumulado nesse período, serão aplicadas as penalidades previstas no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO OITAVO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de um percentual de glosa sobre o valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO NONO - A modulação no IMR é horária:

I - Estipulou-se um determinado tempo para a execução de um determinado serviço – “*Tempo para Execução (TE)*”;

II - O “*Tempo Total de Atendimento (TTA)*” é comparado ao acordado na coluna “Tempo para Execução (TE)”;

III - De acordo com essa comparação define-se a glosa que será aplicada. As glosas são quantizadas em função do fator de multiplicação, isto é, 0,75% (zero ponto setenta e cinco por cento);

IV - Portanto, não será um “um corte de 0,75% (zero ponto setenta e cinco por cento) da fatura mensal” para todos os descumprimentos, mas um percentual de glosa SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO que dependerá do tempo do descumprimento (TTA) e do tempo acordado (TE), ensejando uma modulação horária do IMR conforme criticidade do descumprimento.

a) Em relação à análise da criticidade para a funcionalidade do objeto, as tabelas de IMR preveem que, quanto maior a criticidade do evento, menor é o tempo acordado – Tempo para Execução (TE) – para a solução.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX’S PABX’s MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
1	Minuto	22.017	DDD-Fixo			
2	Minuto	26.141	DDD-MÓVEL			
3	Minuto	208	DDI			
4	Minuto	85.783	Local Fixo-Fixo			
5	Minuto	82.379	Local Fixo-Móvel			
6	Unidade	34	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1			
7	Unidade	10	Faixa de numeração DDR (em milhares) – 3303-0000 a 3303-9999			
8	Unidade	1	Faixa de numeração DDR – 3248-8900 a 3248-8949			
Valor total do GRUPO 1 (R\$)						

GRUPO 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800 - PABX ALCATEL OMNIPCX						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
9	Minuto	4.962	DDD-Fixo			
10	Minuto	15.281	DDD-Móvel			
11	Minuto	665	Local Fixo-Fixo			
12	Minuto	877	Local Fixo-Móvel			
13	Unidade	2	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1			
Valor total do GRUPO 2 (R\$)						

ITEM AVULSO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
14	Unidade	100	Serviço de Conexão Comunicação Multimídia (SCM) Internet com velocidade nominal mínima de 400 Mbps			
Valor total do item (R\$)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), e o valor global estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, condicionado ao termo de recebimento mensal do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas.

III - Cada ciclo de faturamento terá início no segundo dia de cada mês e término a zero hora do segundo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

IV – A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, juntamente com extrato detalhado dos serviços, este nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que a Gestão do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo qualquer divergência, irregularidade ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará contestação à CONTRATADA e somente efetuará o pagamento da parte incontroversa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da notificação para efetuar apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

I - Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado, a contestação será tacitamente reputada como procedente.

II - Constatada a procedência ou a improcedência da reclamação, nova fatura ou boleto para recuperação de glosa deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência prevista no inciso IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, a Gestão do Contrato comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, para que seja feita a glosa do valor correspondente na



SENADO FEDERAL

fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato, sem prejuízo das disposições aplicáveis do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado, na forma e data-base estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

I – Caso o órgão regulador, a ANATEL, venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao SENADO a partir da mesma data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário



SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **3% (três por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou



SENADO FEDERAL

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas,



SENADO FEDERAL

avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A recorrência no descumprimento ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos na Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, conforme a seguir:

I - Haverá uma tolerância de até 3 (três) descumprimentos aos níveis de serviço em um mesmo mês;

II - A partir do quarto descumprimento, o valor da multa será calculado em função da fórmula a seguir, limitado a 20% (vinte por cento) do valor anual, sem prejuízo das demais sanções:

$$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorrências} \times 0,002 \times V_{Valor\ Total\ do\ Contrato}$$

onde:

V_{multa} = Valor da multa obtida em função do descumprimento;

$N^{\circ}_{ocorrências}$ = Número de ocorrências de descumprimento registradas no mês, iniciando-se a aplicação de penalidade a partir da 4ª (quarta) ocorrência; e

$V_{Valor\ Total\ do\ Contrato}$ = Valor Total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____



SENADO FEDERAL

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

(Processo nº 00200.008370/2023-33)

ANEXO 6

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E SIGILO

A UNIÃO, por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;



SENADO FEDERAL

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a identificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilosidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.



SENADO FEDERAL

Brasília, de de

Nome
Diretor
NOME DA EMPRESA

Brasília, de de

Nome
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

(Processo nº 00200.008370/2023-33)

ANEXO 7

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___ / ___
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não

GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
1	Minuto	22.017	DDD-Fixo			
2	Minuto	26.141	DDD-MÓVEL			
3	Minuto	208	DDI			
4	Minuto	85.783	Local Fixo-Fixo			
5	Minuto	82.379	Local Fixo-Móvel			
6	Unidade	34	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1			
7	Unidade	10	Faixa de numeração DDR (em milhares) – 3303-0000 a 3303-9999			
8	Unidade	1	Faixa de numeração DDR – 3248-8900 a 3248-8949			
Valor total do GRUPO 1 (R\$)						



SENADO FEDERAL

GRUPO 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800 - PABX ALCATEL OMNIPCX						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
9	Minuto	4.962	DDD-Fixo			
10	Minuto	15.281	DDD-Móvel			
11	Minuto	665	Local Fixo-Fixo			
12	Minuto	877	Local Fixo-Móvel			
13	Unidade	2	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1			
Valor total do GRUPO 2 (R\$)						
ITEM AVULSO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
14	Unidade	100	Serviço de Conexão Comunicação Multimídia (SCM) Internet com velocidade nominal mínima de 400 Mbps			
Valor total do item (R\$)						

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários dos itens dos quais a unidade é “minuto” devem ser expressos com 5 (cinco) casas decimais, em atendimento à Resolução ANATEL Nº 576, de 31 de outubro de 2011. Para os demais itens, devem ser expressos com 2 (duas) casas.

Os valores totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.